Assinado por : **CATARINA DE LACERDA MARTINS**
Num. de Identificação: 09860000
Data: 2021.12.28 10:20:57-01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

PROGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

PARA A CESSÃO DA EXPLORAÇÃO

DA UNIDADE FABRIL DE SANTA CATARINA

Dezembro 2021

Índice

CAPÍTULO I Disposições Gerais **4**
Artigo 1.º - Objeto do Procedimento e Tipo de Procedimento **4**
Artigo 2.º - Entidade Adjudicante **4**
Artigo 3.º - Decisão de Contratar **5**
Artigo 4.º - Plataforma Eletrónica **5**
Artigo 5.º - Peças do Procedimento **6**
Artigo 6.º - Não Divisão em Lotes **7**
CAPÍTULO II Apresentação das Propostas **7**
Artigo 7.º - Condições Admissibilidade ao Procedimento e Modalidade Jurídica de Associação **7**
Artigo 8.º - Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças do Procedimento **8**
Artigo 9.º - Visitas à Unidade Fabril **9**
Artigo 10.º - *Data Room* virtual **10**
Artigo 11.º - Prazo para a Apresentação das Propostas **10**
Artigo 12.º - Documentos da Proposta **11**
Artigo 13.º - Propostas Variantes **13**
Artigo 14.º - Modo de Apresentação das Propostas **13**
Artigo 15.º - Prazo de Manutenção das Propostas **13**
Artigo 16.º - Abertura das Propostas **13**
Artigo 17.º - Critérios de Exclusão e de Adjudicação das Propostas **13**
Artigo 18.º - Relatório Preliminar de Avaliação das Propostas e Audiência Prévia **14**
Artigo 19.º - Adjudicação **15**
Artigo 20.º - Não Adjudicação **16**
Artigo 21.º - Habilitação **16**
Artigo 22.º - Caução **17**
Artigo 23.º - Caducidade da Adjudicação **17**
Artigo 24.º - Formalização do Contrato **18**
Artigo 25.º - Encargos dos Concorrentes e do Adjudicatário **18**
Artigo 26.º - Sigilo **19**
Artigo 27.º - Legislação Aplicável **19**
Artigo 28.º - Regime de Indisponibilidade **19**

Artigo 29.º - Comissão Especial.....**20**
Artigo 30.º - Arbitragem.....**20**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do Procedimento e Tipo de Procedimento

1. O presente procedimento tem a natureza de concurso público internacional e tem por objeto a adjudicação da cessão de exploração da unidade fabril de Santa Catarina, sita na ilha de São Jorge, com a possibilidade de exercício de opção de compra da totalidade das participações sociais representativas do capital social da sociedade comercial Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A., no termo da vigência do contrato, conforme melhor definido no caderno de encargos ("Processo de Concurso Público Internacional").

2. Os princípios da transparência, concorrência, publicidade e igualdade entre os interessados são assegurados no decurso do Processo de Concurso Público Internacional.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

1. O Processo de Concurso Público Internacional é conduzido por um agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pela Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A., com sede na Rua do Engenheiro Abel Férin Coutinho, n.º 15, concelho de Ponta Delgada, Código Postal 9500-191, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 512 013 322, com o capital social de € 5.150.000,00 (cinco milhões cento e cinquenta mil euros) **("Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.")** e pela Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A., com sede na Calheta de São Jorge, concelho de Calheta de São Jorge, Código Postal 9850-079, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Calheta de São Jorge, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 512 044 899, com o capital social de € 50.000,00 (cinquenta mil euros) (**"Santa Catarina, S.A."**).

2. Para efeitos do Processo de Concurso Público Internacional e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, a Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A. assume a condução do procedimento de formação do contrato a celebrar, pelo que quando adiante se referir Lotaçor, S.A. considera estar a fazer-se referência à sua qualidade de representante do agrupamento de entidades adjudicantes.

3. Para efeitos do Processo de Concurso Público Internacional, os contactos da Lotaçor, S.A. são os seguintes:

a) Morada: Rua do Engenheiro Abel Férin Coutinho, n.º 15, concelho de Ponta Delgada, Código Postal 9500-191;

b) Telefone n.º 296 302 580;

c) Correio eletrónico: info@lotacor.pt;

d) Horário de funcionamento todos os dias úteis das 09h00m às 13h00m e das 14h00m às 17h00m.

Artigo 3.º

Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada por Deliberação conjunta do Conselho de Administração da Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A. e da Santa Catarina, S.A. no dia 27 de dezembro de 2021.

Artigo 4.º

Plataforma Eletrónica

1. O Processo de Concurso Público Internacional decorrerá através de plataforma eletrónica de compras da ACINGOV com o seguinte endereço eletrónico: http://www.acingov.pt./

2. Todas as notificações e comunicações entre a Lotaçor, S.A., ou o Júri e os concorrentes que, nos termos do programa do concurso e da lei, devam ser praticadas num

determinado prazo, são obrigatoriamente feitas através da plataforma eletrónica indicada no número anterior, por via do envio automático de mensagens eletrónicas, devendo ficar disponíveis para consulta na área exclusiva respetiva.

3. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação, adiante designada apenas por plataforma, disponível em http://www.acingov.pt./

4. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de candidaturas e de propostas.

5. O disposto no n.º 3 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

Artigo 5.º

Peças do Procedimento

1. O Procedimento inclui as seguintes peças:

a) Anúncio;

b) Programa do Concurso;

c) Caderno de Encargos.

2. As peças do Processo de Concurso Público Internacional estão patentes para consulta na morada indicada no n.º 3 do artigo 2.º. do presente programa de concurso, onde poderão ser consultadas durante as horas de expediente indicadas no mesmo artigo, podendo ainda ser consultadas na plataforma eletrónica no endereço indicado no artigo 4.º deste programa de concurso, desde a data de publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 6.º

Não Divisão em Lotes

O Processo de Concurso Público Internacional não está dividido em lotes, ao abrigo do disposto no artigo 46.º-A, n.º 2, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, uma vez que a separação das prestações objeto do contrato, com a sua desagregação em diferentes lotes, causaria graves inconvenientes para a Lotaçor, S.A., na medida em que o objeto do contrato em causa se refere à cessão de exploração de uma única unidade fabril sendo, assim, as prestações a abranger pelo respetivo objeto técnica e funcionalmente incindíveis.

CAPÍTULO II

Apresentação das Propostas

Artigo 7.º

Condições de Admissibilidade ao Procedimento e Modalidade Jurídica de Associação

1. Podem ser concorrentes as pessoas singulares ou coletivas que detenham capacidade para a execução do contrato a celebrar e que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

2. Os concorrentes poderão apresentar-se individualmente ou em agrupamento com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão, e apenas essas, se constituam sob a forma de uma nova sociedade comercial.

3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a Lotaçor, S.A. pela manutenção da proposta, assumindo as correspondentes consequências legais.

4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

Artigo 8.º

Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças do Procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas, conforme o caso, os interessados podem solicitar os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a entrega das Propostas, conforme o caso, devem ser prestados os esclarecimentos solicitados, devendo ainda ser apresentada pronúncia sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

3. A Lotaçor, S.A. poderá, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao segundo terço do prazo das Propostas, ou até ao final do prazo de entrega de Propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Lotaçor, S.A. e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, e todos os interessados que as tenham obtido são imediatamente notificados desse facto.

5. Os esclarecimentos e as retificações a que se referem os números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. O órgão competente para a prestação de esclarecimentos é o Júri.

Artigo 9.º

Visitas à unidade fabril

1. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem visitar a unidade fabril de Santa Catarina e todos os equipamentos afetos à exploração, podendo proceder aos reconhecimentos, avaliações e medições que entendam necessários para a elaboração das suas propostas e consultas de documentação relevante que não se encontre no *data room* virtual previsto no artigo seguinte. Para este efeito, deverão assinar a respetiva carta de confidencialidade, que lhes será enviada quando a visita for solicitada.

2. Os pedidos de visita devem ser solicitados, através da plataforma eletrónica de suporte ao procedimento, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data pretendida para a sua realização, devendo ser indicada(s) a(s) data(s) desejada(s), bem como eventuais datas alternativas e a identificação das pessoas que credencia em sua representação para o efeito.

3. Os interessados têm o ónus de se inteirarem do estado em que se encontra a unidade fabril e os equipamentos afetos à exploração e de todas as condicionantes inerentes à execução do contrato, não podendo, em caso algum, invocar o desconhecimento quanto a quaisquer elementos, ou quanto à inexatidão de informação, ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à Lotaçor, S.A. ou a qualquer outra entidade, como fundamento para incumprimento das suas obrigações legais de natureza procedimental ou contratual.

4. As visitas são realizadas por exclusiva conta e risco dos interessados, competindo-lhes suportar todos os custos, indemnizações ou encargos daí resultantes.

5. As visitas não têm, em caso algum, efeito sobre a contagem dos prazos previstos no programa do concurso ou no Código dos Contratos Públicos, nomeadamente sobre os prazos previstos para a apresentação de pedidos de esclarecimentos ou das propostas.

Artigo 10.º

***Data Room* virtual**

1. Os interessados terão acesso a um *data room* virtual ("VDR") com informação relevante sobre a sociedade comercial Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A. e sobre a unidade fabril, devendo, para ter acesso à mesma, aceitar por escrito as regras da VDR e assinar a respetiva carta de confidencialidade, que lhes será enviada quando o acesso for solicitado.

2. O acesso ao *data room* virtual deverá ser solicitado através da plataforma eletrónica de suporte ao procedimento, devendo ser indicado nesse pedido o endereço de email para onde deverá ser remetido o link de acesso ao *data room* virtual e os elementos referidos no número anterior.

3. No *data room* virtual constam, entre outros elementos, os seguintes:

4. Certidão Permanente da Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A.;

5. Pacto Social da Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A.;

6. Balanços e demais documentos de publicação obrigatória dos três últimos exercícios;

7. Composição dos órgãos sociais; e

8. Indicadores mais significativos da Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A..

Artigo 11.º

Prazo para a apresentação das propostas

1. O prazo para a apresentação das propostas é de 45 dias, contados de forma contínua, a partir da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, terminando na data indicada na plataforma eletrónica.

2. Se o prazo terminar ao sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica

qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que a proposta deverá ser integralmente recebida até à hora referida.

4. Quando, pela sua própria natureza, qualquer documento não possa ser apresentado nos termos do número anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da Lotaçor, S.A.. O referido invólucro deve ser entregue diretamente na sede da Lotaçor, S.A., ou enviado pelo correio, para a mesma morada, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 12.º

Documentos da Proposta

1. A proposta será constituída pelos seguintes elementos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, disponível em https://ec.europa.eu/tools/espd?lang=pt

b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada de acordo com o modelo constante no **Anexo I** a este programa de concurso, em conformidade com o Anexo I do Código dos Contratos Públicos.

c) No caso de agrupamento de entidades, declaração no sentido de que se comprometem a constituir uma sociedade comercial antes da celebração do contrato, e de que se assumem solidariamente responsáveis perante a Lotaçor, S.A. pela proposta a apresentar, com indicação da participação qualitativa e quantitativa de cada membro (com indicação da percentagem ou valor), indicando a entidade designada para representar o agrupamento perante a Lotaçor, S.A., respetivo endereço e fax para onde deve ser dirigida toda a correspondência, elaborada de acordo com o modelo constante do **Anexo II** a este programa de concurso;

d) Documento que contenha os seguintes elementos: a componente fixa do preço (“PF”), a componente variável do preço (“PV”) e o preço de exercício da opção de compra (“OC”);

e) Relatórios e Contas dos 3 últimos exercícios;

f) Documento de proposta com as seguintes menções: descrição do histórico da atividade da entidade no setor da indústria conserveira; indicação e calendarização dos investimentos mínimos que se propõe realizar, com integral respeito pelo previsto no Anexo IX ao caderno de encargos; bem como a apresentação do plano de exploração detalhado que se propõe implementar, com integral respeito pelo previsto no **Anexo III** a este programa de concurso;

g) Declaração de aceitação da jurisdição de centro de arbitragem institucionalizado a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 476.º do código dos contratos públicos, em conformidade com o previsto no **Anexo IX** a este programa de concurso.

2. A proposta deve ser ainda constituída por um documento no qual o concorrente indique os trabalhos que pretende subcontratar, identificando qual ou quais a(s) entidade(s) a subcontratar, se o concorrente pretender recorrer à subcontratação.

3. A proposta deve ainda ser constituída por outros documentos necessários e devidos nos termos da legislação aplicável, incluindo sem limitação a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente o documento que relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura.

4. A apresentação dos documentos previstos nos números anteriores obedece ao disposto nos artigos 57.º, n.ºs 4 e 5 do Código dos Contratos Públicos.

5. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e acompanhada de declaração do concorrente, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

6. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Artigo 13.º

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 14.º

Modo de Apresentação das Propostas

Para a apresentação da proposta é necessário o preenchimento na plataforma eletrónica do formulário da "*Proposta*", bem como a anexação dos documentos referidos no artigo 12.º no separador "*Proposta*", devendo todos os documentos ser apresentados em formato *.dwg, *.doc, *.xls, e *.pdf e ser inseridos nos respetivos campos da plataforma eletrónica.

Artigo 15.º

Prazo de Manutenção das Propostas

É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo da manutenção das propostas.

Artigo 16.º

Abertura das Propostas

1. A abertura eletrónica das propostas e dos documentos que as acompanham terá lugar no dia útil imediato à data limite de entrega das propostas e decorrerá em sessão privada, perante o Júri do procedimento.

2. No mesmo dia, o Júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica.

Artigo 17.º

Critérios de Exclusão e de Adjudicação das Propostas

1. Para além dos casos previstos nos artigos 70.º e 146.º do CCP, são ainda excluídas as propostas que:

a) Não contenham os elementos exigidos no artigo 12.º do programa do concurso;

b) Contenham condições divergentes das estabelecidas no caderno de encargos.

2. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta a soma das seguintes componentes do preço em conformidade com o modelo de avaliação definido no **Anexo IV** ao presente programa de concurso, relevando para o mesmo a componente fixa do preço ("PF"), a componente variável do preço ("PV") e o preço de exercício da opção de compra ("OC").

3. Em caso de 2 (duas) ou mais propostas obterem o mesmo resultado/pontuação final, estabelece-se que a ordenação de propostas terá como critérios de desempate, os seguintes critérios sucessivos:

4. Preço de exercício da opção de compra ("OC");

5. Preço de componente fixa do preço ("PF");

6. Preço de componente variável do preço ("PV").

7. Se após a aplicação dos critérios definidos no número anterior, a situação de empate subsistir, será realizado um sorteio, com convite à presença dos representantes dos concorrentes que apresentem as propostas empatadas, mediante prévia convocatória, escrita, por parte da Lotaçor, S.A..

Artigo 18.º

Relatório Preliminar de Avaliação das Propostas e Audiência Prévia

1. O Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar sobre o mérito das propostas, no qual deve propor a exclusão das propostas e a ordenação das que forem admitidas em função do critério de adjudicação aprovado. No relatório preliminar deve constar a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, se tiverem tido lugar.

2. Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica, fixando-lhes um prazo um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Cumprida a audiência prévia, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes, sendo o mesmo enviado à Lotaçor, S.A. para homologação.

4. Caso o Júri após o período de audiência prévia modifique o teor e as conclusões do relatório preliminar, designadamente determinando a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer causa de exclusão, o Júri do procedimento procede à elaboração de um novo relatório preliminar de avaliação das propostas que submete a nova audiência prévia.

5. O relatório final é submetido à comissão especial prevista no artigo 29.º, para emissão do competente parecer a respeito da regularidade, imparcialidade e transparência do processo.

CAPÍTULO III
Adjudicação

Artigo 19.º
Adjudicação

1. A Lotaçor, S.A. envia o relatório final e o parecer da comissão especial à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, que procederá à apresentação do processo a Conselho do Governo.

2. O Conselho do Governo aprova a Resolução a autorizar a celebração do contrato de cessão de exploração da unidade fabril de Santa Catarina, com a possibilidade de exercício de opção de compra da totalidade das participações sociais representativas do capital social da sociedade comercial Santa Catarina, S.A., no termo da vigência do contrato.

3. A Lotaçor, S.A. escolhe o adjudicatário, devendo a sua decisão ser comunicada através da plataforma eletrónica em simultâneo a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de análise das propostas.

4. Notificado da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve:

a) Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os documentos de habilitação exigidos no artigo 21.º do presente programa de concurso;

b) Confirmar, se aplicável, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos da proposta adjudicada, quando aplicável;

c) Prestar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a caução exigida nos termos do artigo 22.º do presente programa de concurso, devendo comprovar essa prestação junto da Lotaçor, S.A. no dia imediatamente subsequente.

Artigo 20.º

Não Adjudicação

A Lotaçor, S.A. poderá proferir decisão de não adjudicação no presente procedimento, nos termos do disposto no artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 21.º

Habilitação

1. O adjudicatário deve submeter na plataforma eletrónica, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital, através da plataforma eletrónica, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3. A apresentação poderá ser substituída por indicação do endereço Internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta.

4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e acompanhada de declaração do adjudicatário, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 22.º

Caução

1. Em caso de adjudicação, o adjudicatário garantirá o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato, mediante a prestação de caução, no valor correspondente a duas rendas fixas anuais com base no dobro do valor proposto para o primeiro ano de exploração.

2. A Lotaçor, S.A. poderá recorrer à caução, independentemente de decisão judicial, nos casos em que o adjudicatário não cumpra o contrato.

3. A caução pode ser efetuada por depósito em dinheiro, nos termos do modelo de caução para depósito em dinheiro que constitui o **Anexo V** ao presente programa de concurso, sem vencimento de juros, por garantia bancária, incondicional e irrevogável, prestada por Banco aceite pela Lotaçor, S.A., nos termos do modelo de prestação de garantia bancária que constitui o **Anexo VI** ao presente programa de concurso, ou por seguro-caução, nos termos do modelo de seguro-caução que constitui o **Anexo VII** ao presente programa de concurso, conforme escolha do adjudicatário.

Artigo 23.º

Caducidade da Adjudicação

A adjudicação caduca nomeadamente se:

a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.^{os} 1, 2 e 4 do artigo 86.º , no artigo 87.º e no artigo 87.º-A do Código dos Contratos Públicos;

b) O adjudicatário não confirmar os compromissos com terceiras entidades nos termos dos artigos 92.º e 93.º do Código dos Contratos Públicos;

c) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não assinar o contrato, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.^{os} 1, 2 e 5 do artigo 105.º do Código dos Contratos Públicos;

d) O adjudicatário não prestar caução nos termos do artigo 22.º do presente programa de concurso;

e) Se se verificar a ocorrência superveniente de uma circunstância que inviabilize a celebração do contrato, nomeadamente por impossibilidade natural ou jurídica, insolvência ou extinção do Adjudicatário.

Artigo 24.º

Formalização do Contrato

1. Aprovada pela Lotaçor, S.A. a minuta do contrato a celebrar, o adjudicatário é notificado da mesma, através da plataforma eletrónica, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

2. A Lotaçor, S.A. comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a assinatura do contrato.

3. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de empresas, deverá constituir-se sob a forma de uma sociedade comercial nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do presente programa de concurso, até à data da assinatura do contrato, devendo ser disponibilizados antecipadamente à Lotaçor, S.A. os documentos comprovativos dessa constituição.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 25.º

Encargos dos Concorrentes e do Adjudicatário

1. Constituem encargos dos concorrentes as despesas com a elaboração da proposta.

2. As despesas e encargos decorrentes da celebração do contrato, da prestação da caução bem como todos os encargos de natureza fiscal são por conta do adjudicatário.

Artigo 26.º

Sigilo

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si, quer pelos seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente procedimento, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo.

Artigo 27.º

Legislação Aplicável

1. Em tudo o que se revelar omisso no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conforme alterado.

2. Na medida em que o presente procedimento compreende o direito de opção de compra da totalidade das participações sociais representativas do capital social da sociedade comercial Santa Catarina, S.A., é ao mesmo aplicável, adequadamente, a Lei n.º 71/88, de 24 de maio, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 328/88, de 27 de setembro, aplicando-se ainda o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, que aprova o regime jurídico do Sector Público Empresarial Regional (alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, 7/2011/A, de 22 de março, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 20/2014/A, de 30 de outubro, 3/2017/A, de 13 de abril e 15-A/2021/A, de 31 de maio).

Artigo 28.º

Regime de Indisponibilidade

Se exercido o direito de opção de compra por parte do adjudicatário, as ações representativas do capital social da Santa Catarina, S.A. ficam sujeitas ao regime de indisponibilidade pelo prazo de cinco anos, a contar da data da celebração do contrato de compra e venda.

Artigo 29.º

Comissão Especial

1. Nos termos previstos no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, é constituída uma comissão especial para acompanhamento do respetivo processo, que se extinguirá com o seu termo, a qual terá o objetivo, as competências e o processo de designação dos seus membros que estão consagrados para as comissões previstas no artigo 20.º da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, na redação dada pela Lei n.º 50/2011, de 13 de setembro.

2. A comissão especial exerce as competências previstas no número anterior, em termos que assegurem a observância do calendário para a realização do Processo de Concurso Público Internacional.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a Lotaçor, S.A. disponibilizará à comissão especial as informações e documentos necessários ao exercício das suas funções, podendo aquela, se assim o entender, solicitar esclarecimentos.

4. Os membros da comissão especial ficam sujeitos ao dever de absoluto sigilo quanto a factos e informações relativos às empresas a que tenham acesso no exercício ou por força do exercício das suas funções.

Artigo 30.º

Arbitragem

1. Todos os litígios emergentes da formação deste contrato ou relacionados com a sua execução serão definitivamente resolvidos por arbitragem no CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa e de acordo com o Regulamento de Arbitragem do CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa, por um ou mais árbitro(s) nomeado(s) nos termos do Regulamento.

2. A arbitragem terá lugar em Lisboa, Portugal.

3. A língua da arbitragem será a Língua Portuguesa.

4. Nos termos do número 5 do artigo 476.º do CCP, nos litígios de valor superior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros) da decisão arbitral cabe recurso para o tribunal administrativo competente, nos termos da lei, com efeito meramente devolutivo.

ANEXO I

Declaração do Concorrente de Aceitação do Caderno de Encargos

1. … (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1]) … (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Procedimento de Concurso Público Internacional para a Cessão da Exploração da Unidade Fabril de Santa Catarina, sita na ilha de São Jorge, com a possibilidade de exercício de opção de compra, no final do período de exploração, da totalidade das participações sociais representativas do capital social da sociedade comercial Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reserva, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo[3]:

a) …

b) …

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos

1 Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
2 No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
3 Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro do agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer Procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de Procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de Procedimento criminal.

… (local), … (data), … [assinatura ([4])].

4 Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO II

Declaração de Membros de Agrupamento de Concorrentes

[Identificação do representante legal do membro do agrupamento], na qualidade de [qualidade em que subscreve a declaração], da [identificação da sociedade], [identificação do representante legal do membro do agrupamento], na qualidade de [qualidade em que subscreve a declaração] da [identificação da sociedade], …[todos os membros do agrupamento devem subscrever a declaração nestes termos], enquanto membros do agrupamento que vai apresentar proposta ao Procedimento de Concurso Público Internacional, que tem por objeto a cessão de exploração da unidade fabril de Santa Catarina, sita na ilha de São Jorge, com a possibilidade de exercício de opção de compra, no final do período de exploração, da totalidade das participações sociais representativas do capital social da sociedade comercial Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A., vêm, nos termos e para efeitos do artigo 12.º do Programa do Concurso, designar como representante comum do agrupamento constituído por [identificação da sociedade] e por [identificação da sociedade], [identificar Representante Comum do Agrupamento que deverá ser pessoa singular], a quem conferem, com faculdade de delegação, a competência para a prática de todos os atos considerados necessários ou adequados no âmbito do referido procedimento, designadamente, o poder para assinar a proposta e ainda os poderes suficientes para assistir, intervir e apresentar reclamações ou recursos.

Declaram ainda que se comprometem a constituir uma sociedade comercial antes da celebração do contrato, que se assumem solidariamente responsáveis perante a Lotaçor, S.A. pela proposta a apresentar e que participam nos termos e para os efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do Programa do Concurso com as seguintes participações qualitativa e quantitativa: [indicar as menções em causa com indicação da percentagem e valor].

Mais declaram que toda a correspondência no âmbito do referido procedimento deve ser dirigida para o seguinte endereço [identificar contactos para efeitos de comunicações].

Data

Assinaturas

ANEXO III

Plano de Exploração

Por forma a garantir a salvaguarda da unidade fabril objeto da concessão, bem como avaliar a solidez e consistência da componente variável da remuneração proposta, o concorrente deverá entregar um plano de exploração que inclua pelo menos os seguintes itens:

a) Enquadramento da atividade desenvolvida pela unidade fabril da Santa Catarina, S.A. na atividade e estratégia do concorrente;

b) Indicação do EBITDA estimado para o prazo de 10 anos de vigência do contrato, nos termos previstos na cláusula 5.1. do caderno de encargos;

c) Demonstrações Financeiras previsionais da unidade fabril da Santa Catarina, S.A. para o período de exploração, com o EBITDA anual mínimo de € 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros) a partir do 6.º ano de exploração, ou a partir do primeiro ano após a conclusão do investimento, se inferior.

d) Objetivos estratégicos para a unidade fabril da Santa Catarina, S.A.:

 i. Potenciais otimizações aos investimentos e outra informação previsional, como por exemplo investimentos em novas tecnologias;

 ii. Número médio de colaboradores, política de recrutamento e valorização das competências humanas afetas à unidade fabril de Santa Catarina, S.A.;

 iii. Política de internacionalização da unidade fabril de Santa Catarina, S.A.;

 iv. Potenciais planos de expansão de atividade da unidade fabril de Santa Catarina, S.A.;

 v. Linhas de orientação na relação com os clientes;

 vi. Compromissos de investimento nas infraestruturas (podendo, eventualmente, este ponto ser inserido por referência ao Plano de Investimentos apresentado);

e) Outros aspetos considerados relevantes para a exploração da unidade fabril de Santa Catarina.

ANEXO IV

Modelo de Avaliação da Proposta

As propostas apresentadas devem, em primeiro lugar, cumprir todos os requisitos mínimos estipulados no caderno de encargos não submetidos à concorrência.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as propostas apresentadas serão avaliadas em função do preço global (PG) a ser proposto pelos concorrentes, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PG = PF + 0{,}5 * PV + OC$$

Em que:

PF - Componente fixa do preço……..

PV - Componente variável do preço……..

OC - Preço de exercício da opção de compra……..

Na medida em que o montante da componente variável do preço é incerto, por depender das previsões de evolução do EBITDA constantes do Plano de Investimento e Exploração, foi aplicado um *haircut* de 50% na ponderação desta componente do preço, atendendo à sua potencial volatilidade.

Atendendo a que o contrato pressupõe a atualização automática de todos os *influxos* correspondentes à remuneração a pagar pelo adjudicatário de acordo com o coeficiente de atualização de rendas não habitacionais previsto na Cláusula 8.2 do caderno de encargos, o montante global da componente fixa do preço é apurado através da soma simples de todas as suas parcelas, independentemente da respetiva distribuição temporal.

A propostas serão hierarquizadas em função do PG apresentado, do mais elevado para o mais baixo, vencendo a proposta que apresentar o montante de PG mais elevado.

Apuramento da Componente Fixa do Preço

Este fator, correspondente à componente fixa da remuneração, é apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = R_1 + 9 * R$$

Onde a R_1 corresponde à renda do primeiro ano, e a R à componente fixa da renda nos anos 2 a 10 da exploração do contrato.

O preço mínimo fixado para a componente R_1 é de 206 mil euros.

O preço mínimo fixado para a componente R é de 156 mil euros.

Apuramento da Componente Variável do Preço

A componente variável do preço corresponde a 5% do EBITDA projetado para cada um dos anos de exploração constantes do plano de investimento e exploração, com o limite mínimo de 50 mil euros, e é apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PV = 0{,}05 * EBITDA_2 + 0{,}05 * EBITDA_3 + 0{,}05 * EBITDA_4 + 0{,}05 * EBITDA_5 + 0{,}05 * EBITDA_6 + 0{,}05 * EBITDA_7 + 0{,}05 * EBITDA_8 + 0{,}05 * EBITDA_9 + 0{,}05 * EBITDA_{10}$$

Apuramento do Preço de Exercício da Opção de Compra

O Preço de Exercício da Opção de Compra (OC) corresponde ao preço proposto pagar no momento de exercício da opção de compra.

ANEXO V

Minuta de Caução na Modalidade de Depósito em Dinheiro

EUROS.: ,€

… (identificação completa do adjudicatário), com sede em …, deposita na … (sede, filial, agência ou delegação) do … (designação social da instituição de crédito) a quantia de … (também por extenso) em dinheiro, como caução destinada a garantir a celebração do contrato e o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais exigida pela sua qualidade de adjudicatário do contrato que tem por objeto a cessão de exploração da unidade fabril de Santa Catarina, sita na ilha de São Jorge, com a possibilidade de exercício de opção de compra, no final do período de exploração, da totalidade das participações sociais representativas do capital social da sociedade comercial Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A..

Este depósito fica, sem reservas, à ordem do/a **[•]**, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

… de … de … … (assinatura)

Observação: qualquer rasura deve ser ressalvada e as assinaturas devem ser reconhecidas na qualidade em exercício

ANEXO VI

Minuta de Caução na Modalidade de Garantia Bancária

O Banco **[•]** com sede em **[•]**, pessoa coletiva n.º **[•]**, matriculado na Conservatória de Registo Comercial de **[•]**, com o capital social de € **[•]** (**[•]** euros), presta a favor da Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A., à primeira solicitação, no valor de € **[•]** (**[•]** euros), destinada a garantir a celebração do contrato e o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais que a **[•]** assume como adjudicatária e parte do contrato que com ela **[•]** vai outorgar e que tem por objeto a cessão de exploração da unidade fabril de Santa Catarina, sita na ilha de São Jorge, com a possibilidade de exercício de opção de compra, no final do período de exploração, da totalidade das participações sociais representativas do capital social da sociedade comercial Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A..

O Banco obriga-se a pagar até àquela quantia, à primeira solicitação e sem quaisquer reservas, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas pela Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A., sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que a **[•]** assumirá com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar qualquer importância solicitada no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente, mantendo-se em vigor nos estritos termos aqui previstos, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias ou da liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos ao Banco pela [•], da sua liquidação ou dissolução, da nomeação de um administrador de insolvência ou liquidatário judicial para toda ou qualquer parte do seu património, ou da emissão de decisão a declarar a sua insolvência.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

[•] de **[•]** de **[•]** (assinatura)

Observação: qualquer rasura deve ser ressalvada e as assinaturas devem ser reconhecidas na qualidade em exercício.

ANEXO VII

Minuta de Caução na Modalidade de Seguro-Caução

A Companhia de Seguros **[•]**, com sede em **[•]**, pessoa coletiva n.º **[•]**, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de **[•]**, com o capital social de € **[•]** (**[•]** euros), presta a favor do/a **[•]**, seguro caução autónomo, à primeira solicitação, no valor de € **[•]** (**[•]** euros), destinado a garantir a celebração do contrato e o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais que a **[•]** assume como adjudicatária e parte do contrato que com ela a Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A. vai outorgar e que tem por objeto a cessão de exploração da unidade fabril de Santa Catarina, sita na ilha de São Jorge, com a possibilidade de exercício de opção de compra, no final do período de exploração, da totalidade das participações sociais representativas do capital social da sociedade comercial Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A..

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar até àquela quantia, à primeira solicitação e sem quaisquer reservas, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas pela Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A., sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que a **[•]** assumirá com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros deve pagar qualquer importância solicitada no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pela Companhia de Seguros para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por esta.

O presente seguro caução constitui uma garantia a solicitação permanente, mantendo-se em vigor nos estritos termos aqui previstos, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias ou da liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos à Companhia de Seguros pela …, da sua liquidação ou dissolução, da nomeação de um administrador de insolvência ou liquidatário judicial para toda ou qualquer parte do seu património, ou da emissão de decisão a declarar a sua insolvência.

O presente seguro caução autónomo não pode em qualquer circunstância ser revogado ou denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

[•], de **[•]** de **[•]** (assinatura)

Observação: qualquer rasura deve ser ressalvada e as assinaturas devem ser reconhecidas na qualidade em exercício

ANEXO VIII

Aceitação da Jurisdição de Centro de Arbitragem Institucionalizado a que se refere a Alínea C) do n.º 2 do Artigo 476º do código dos Contratos Públicos

A Lotaçor, S.A. aceita a jurisdição do Centro de Arbitragem Institucionalizado (CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa) para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual, seguindo-se os respetivos regulamentos, designadamente quanto ao respetivo modo de constituição e regime processual.

ANEXO IX

Declaração de Aceitação da Jurisdição de Centro de Arbitragem Institucionalizado a que se Refere a Alínea a) do nº 2 do Artigo 476º do Código dos Contratos Públicos

O interessado (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento, firmas, números de identificação fiscal e sedes) aceita submeter a resolução de qualquer litígio respeitante ao contrato a celebrar ou a aspetos respeitantes ao procedimento de formação ao Centro de Arbitragem Institucionalizado (CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa), incluindo os aspetos que resultem do procedimento pré-contratual que lhe deu origem, nos termos dos respetivos regulamentos.

[•], de **[•]** de **[•]** (assinatura)

Observação: qualquer rasura deve ser ressalvada e as assinaturas devem ser reconhecidas na qualidade em exercício